

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. LUIZ BITTENCOURT)**

*Estabelece a obrigatoriedade para as companhias teatrais ou de atores que tenham obtido financiamento público ou incentivos fiscais previstos na legislação cultural vigente, de realizarem apresentação gratuita para as escolas públicas do ensino fundamental e médio, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As companhias teatrais ou de atores, que tenham obtido financiamento público ou incentivos fiscais previstos na legislação cultural vigente, são obrigadas a realizarem, no mínimo, uma apresentação gratuita para as escolas públicas do ensino fundamental e médio, na cidade onde estejam se apresentando.

§ 1º. O Ministério da Cultura divulgará, semestralmente, junto à rede pública escolar de todo o País a relação das peças teatrais que tenham recebido quaisquer formas de incentivo à sua realização.

§ 2º A escolha da peça teatral a ser apresentada à escola do ensino fundamental e médio ficará a cargo da direção do estabelecimento escolar, ouvido o conjunto dos professores das áreas de Língua Portuguesa e Arte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na legislatura passada (1999-2003), o Deputado Euler Morais (PMDB-GO) apresentou o PL nº 4.407, de 2001, que *"estabelece a obrigatoriedade para as companhias teatrais ou de atores que tenham obtido financiamento público ou incentivos fiscais previstos na legislação cultural vigente, de realizarem apresentação gratuita para as escolas públicas do ensino fundamental e médio, e dá outras providências"*. Essa proposição tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) desta Casa Legislativa, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer favorável do relator- Deputado Jonival Lucas Júnior.

Ocorre que por força do art. 105 do Regimento Interno, o referido projeto de lei foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Como o autor original da proposição não foi reeleito e por sermos colegas do mesmo partido, tomamos a iniciativa de reapresentar esse projeto de lei que, sem sombras de dúvida, constitui um avanço ao articular a prática educativa com o mundo da arte teatral.

Como sabemos, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - Lei nº 9.394/96 - é clara e explícita, ao determinar a obrigatoriedade do ensino da arte nos diversos níveis da educação básica, incluindo-se aí o ensino médio e a educação de jovens e adultos: ***"O ensino de arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos."*** (art. 26, § 2º)

Além da LDB, o próprio MEC, em cumprimento ao dispositivo constitucional assente no art. 210 de nossa Carta Magna e sensível à necessidade de uma mudança curricular face à emergência de temas sociais relevantes para a compreensão da sociedade contemporânea, elaborou os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental e médio. Nos PCN, o ensino de arte constitui componente curricular obrigatório, contemplando, entre outras linguagens artísticas, o estudo do teatro.

O Documento do MEC, elaborado por educadores e especialistas da área, ressalta, textualmente, que: ***"Após muitos debates e manifestações de educadores, a atual legislação educacional brasileira***

*reconhece a importância da arte na formação de crianças e jovens, incluindo-a como componente curricular obrigatório da educação básica. No ensino fundamental a Arte passa a vigorar como área de conhecimento e trabalho com as várias linguagens e visa à formação artística e estética dos alunos. A área de Arte,..., refere-se às linguagens artísticas, como as Artes Visuais, a Música, o Teatro e a Dança." ( BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte. Brasília: MEC/SEF, 1998, p. 19)*

Com a presente proposição, objetivamos dar as escolas condições concretas e efetivas para que alunos e professores tenham a possibilidade de inserir-se no mundo das artes cênicas, mediante o conhecimento e a valorização do teatro como uma das mais representativas manifestações artísticas de nossa rica diversidade cultural. Na verdade, *"o teatro é a manifestação de artes cênicas mais presente em todas as regiões do Brasil (...)O teatro está integrado de forma vital à cultura brasileira. É, dentre todas as artes, a mais antiga praticada em território nacional, já que os jesuítas muito se utilizaram dele para a conquista espiritual dos povos indígenas, gerando o primeiro dramaturgo brasileiro, o Padre José de Anchieta, ainda no século XVI. Além do mais, o teatro nasce espontâneo em todo o país, apesar de todas as dificuldades, da ausência de oportunidades de estudo, de cursos regulares, de acesso à informação, meios estes restritos a algumas capitais. Os grupos de teatro nascem e sobrevivem, e são, com sua força de existir, a base da vida teatral do país."* (WEFFORT, Francisco e SOUZA, Márcio de (orgs.). *Um Olhar sobre a Cultura Brasileira*. RJ: Associação dos Amigos da FUNARTE, 1998, p. 195)

No âmbito escolar, além de reduzida carga horária na grade curricular, as aulas de arte nas escolas do ensino fundamental e médio, sobretudo as da rede pública, caracterizadas por uma carência crônica de recursos materiais, não dispõem de condições para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos alunos, que se vêem privados de assistir à uma peça teatral. Com isso, não há como despertar no aluno o interesse por uma das mais completas manifestações da arte.

Neste sentido, este projeto de lei determina que as companhias teatrais ou de atores, que tenham obtido financiamento público ou incentivos fiscais previstos na legislação cultural vigente, são obrigadas a realizarem, no mínimo, uma apresentação gratuita para as escolas públicas do ensino fundamental e médio, na cidade onde estejam se apresentando.

Sabemos, por outro lado, que o próprio Ministério da Cultura (MinC), através da Secretaria de Música e Artes Cênicas, dispõe de vários programas de incentivo ao desenvolvimento da atividade teatral, além de apoio a festivais de teatro e dos incentivos fiscais previstos na "Lei Federal de Incentivos à Cultura" (Lei Rouanet). Nada mais justo, pois, que peças teatrais que recebam esses incentivos se disponham, também, a se apresentar para as escolas do ensino fundamental e médio da rede pública.

Uma das reclamações da classe artística tem sido a da diminuição do público nas peças teatrais. Fala-se até mesmo em crise da dramaturgia no Brasil, traduzida nos teatros vazios. Há a necessidade de aumentar e formar um público preferencial para as artes cênicas e isso começa desde cedo. A escola tem um papel importante nesse processo de educação para a arte.

Neste sentido, temos a plena convicção que essa proposição contribuirá não só para o desenvolvimento cultural de alunos e professores, mas sobretudo, possibilitará a formação de um público que passará a valorizar o teatro como importante manifestação artística em nosso País.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003.

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**